



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 205/2017**

**São Francisco do Oeste/RN, 06 de março de 2017**

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS – **São Francisco do Oeste/RN**, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

**Capítulo II**

**Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, será composto de 12(doze) membros e terá a seguinte composição paritária:

- a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
- b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo, e Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

**Art. 3º** - Da Lei nº 001 de 06 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

**I. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, formado por 12(doze) membros com a seguinte composição:

**Parágrafo 1º** - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

**Parágrafo 2º** - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

**Parágrafo 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

**Parágrafo 4º** - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou suceder-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

**Parágrafo 5º** - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

**Parágrafo 6º** - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

**Parágrafo 7º** - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

**Parágrafo 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 9º** - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Capítulo III**

**Das Atribuições do Conselho de Saúde**

**Seção I**

**Art. 4°** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.

I- Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;

II- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

III- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

IV- Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;

V- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

VI- Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;

VIII- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- X- Aprovar a proposta orçamentária da saúde;
- XI- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
- XII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;
- XIII- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
- XIV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
- XV- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVII- Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XVIII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XIX- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo IV**  
**Da Composição**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, terá a seguinte composição:

- .6(seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- .3(três) representantes de trabalhadores de Saúde Municipal;
- .3(três) representantes de gestor/prestador do Sistema Único de Saúde Municipal;

**§1º** A Constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

**I- Seis representantes dos usuários, assim divididos:**

a) Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Associações Comunitárias, Entidades Religiosas, Instituições do Ensino Profissional e Superior; Entidades Representativa de Classes; Movimentos Sociais e Populares Organizados.

**II- Três representantes dos trabalhadores da saúde;**

- b) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
- c) Sindicatos da Categoria de Trabalhadores;
- d) Conselhos de Classes Trabalhadores;

**III- Três representantes da administração pública de saúde assim divididos;**

- e) Secretaria Municipal de Saúde Pública.
- f) Secretaria Municipal de Educação
- g) Secretaria Municipal de Ação Social

**§ 2º** Os representantes referidos no §1º deste artigo respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações terão suas indicações encaminhadas ao presidente do CMS de **São Francisco do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

**Oeste/RN**, acompanhadas de ofícios ou ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§ 3º A nomeação dos representantes indicados na forma do §2º, deste artigo, será efetuada no prazo de oito dias corridos.

**Seção II**

**Do Presidente**

**Art. 5º**- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária.

**Parágrafo Único:** São atribuições do Presidente:

- I- Representar o conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;
- II- Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;
- III- Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;
- IV- Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

**Capítulo IV**

**Da estrutura e Funcionamento**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Internas Permanentes, Inter setoriais e Temporárias;
- IV** – Secretaria Executiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7°** - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

**Art. 8°** - Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

**Art. 9°** - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);

**Art. 10°** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN**, serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público;

**Art. 11°** - O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN** constituirá uma Mesa Diretora de 04(quatro membros), eleito em Plenário, respeitando a paridade expressa nessa Lei;

**Art. 12°** - A Secretaria Municipal de Saúde **São Francisco do Oeste/RN** garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

**Art. 13°** - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um servidor (a) público municipal efetivo, com gratificação aprovada pelo pleno deste CMS;

**Art. 14°** - O Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Inter setoriais e Comissões internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros;

**Art. 15°** - O Conselho Municipal de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN** poderá convidar pessoas ou instituições para o assessorá-lo em assuntos específicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16°** - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do conselho de Saúde de **São Francisco do Oeste/RN** deverão ter divulgação e acesso amplo ao público;

**Art. 17°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se como Lei do Município.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito Constitucional de São Francisco do Oeste/RN, aos 06 de março de 2017.

*Lusimar Porfírio da Silva*  
**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

Nesta data, 06 de março de 2017, EU, **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, Prefeito Constitucional de São Francisco do Oeste, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

*Lusimar Porfírio da Silva*  
**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

*Prefeito Municipal*